

CONVÊNIO PRELIMINAR PARA FIXAÇÃO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS

Os Estados de Pernambuco e Alagoas com o objetivo de fixarem em definitivo a linha divisória entre ambos, por seus representantes devidamente credenciados pelos dois Governos, firmaram, no dia 23 de julho último, na cidade de Maceió, um convênio preliminar de limites. O Estado de Pernambuco foi representado pelo Sr MÁRIO CARNEIRO DE RÊGO MELO e o de Alagoas pelos Srs PEDRO BARRETO FALCÃO, MANUEL DIÉGUES JÚNIOR e VALDEMAR UCHÔA DE OLIVEIRA, assistidos pelos Srs ALOÍLIO LIRA, engenheiro do Conselho Nacional de Geografia, e ABELARDO DUARTE, representante de Instituto Histórico de Alagoas.

Para a conclusão dos entendimentos preliminares, foi obedecido o princípio constitucional do "uti-possidetis" e observadas as normas fundamentais da lei nacional n.º 311, de março de 1938.

Os limites atuais entre os dois Estados ora seguem um curso d'água, ora uma serra ou são imprecisos, em linhas sinuosas, limites de propriedades particulares servindo de limites interestaduais.

De acordo com o estabelecido no Convênio Preliminar, para a fixação dos limites definitivos as linhas sinuosas serão substituídas pelas naturais ou pelas retas, sendo compensadas as pequenas nesgas de terra que se deslocarão para um ou para outro confinante, ficando, assim, compensadas as perdas pelos lucros.

Uma comissão mista, constituída por delegados de ambos os Estados, sob a orientação de um engenheiro do Conselho Nacional de Geografia, estudará os limites definitivos *in-loco*, de acordo com o esboço traçado por ocasião da assinatura do Convênio Preliminar, e traça-los-á, tendo o cuidado de não deslocar núcleos de população por ventura existentes.

Ao Sr Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a Comissão Revisora da Divisão Territorial de Alagoas enviou o texto do Convênio, bem assim o desenho da região traçado de acordo com o mapa da Inspectoria de Obras Contra as Secas (publicação n.º 42), o qual serviu de base para o acordo, com ligeiras alterações na linha divisória, estabelecidas no Convênio, as quais estão assinaladas no esboço. São os seguintes os termos do Convênio:

"CONVÊNIO PRELIMINAR PARA FIXAÇÃO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E DE ALAGOAS

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Maceió, reuniram-se, em comissão mista, o representante do Estado de Pernambuco, Sr MÁRIO CARNEIRO DE RÊGO MELO, e os representantes do Estado de Alagoas, Srs PEDRO BARRETO FALCÃO, MANUEL DIÉGUES JÚNIOR e VALDEMAR UCHÔA DE OLIVEIRA, devidamente credenciados pelos dois Governos, e assistidos pelos Srs ALOÍLIO LIRA, engenheiro do Conselho Nacional de Geografia, e ABELARDO DUARTE, representante do Instituto Histórico de Alagoas, e considerando já terem concluído os prévios estudos que vêm realizando, deliberaram e estabeleceram, em convênio preliminar, o seguinte

I

Os Estados de Alagoas e de Pernambuco reconhecem o princípio do "uti-possidetis" estabelecido na Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, para as questões de limites interestaduais, e consideram fundamentais, para a fixação de uma linha divisória, as normas estatuídas no decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de março de 1938.

II

Fica estabelecida, em face do disposto no item I, como linha divisória entre os dois Estados, a que abaixo se descreve, considerando-se como elementos básicos na sua fixação os mapas da Inspectoria de Obras Contra as Secas, dos Estados de Pernambuco e de Alagoas, e demais documentos cartográficos consultados: Partindo da foz do rio Moxotó, sobe-o até a barra do Manari ou Coité, segue águas acima pelo riacho A, afluente do Manari ou Coité, até as imediações da fazenda Parafuso, onde será procurado um ponto de fixação natural, ficando dita fazenda do lado de Alagoas; daí se procurará a nascente do afluente B, do rio Gravatá (mais próximo da fazenda Parafuso), e desce por este até encontrar o rio Gravatá; sobre o Gravatá até encontrar a foz do afluente C, continua por este até a sua nascente; daí pela linha de cumiada das serras em direção à do Exu até o ponto mais alto desta, toma a direção do acidente natural mais próximo, ficando o povoado As Negras para Pernambuco, procura a nascente do riacho D, descendo por este até a foz no Capiá; continua por uma reta até

as nascentes do riacho Sêco, desce por êste até sua foz no riacho Tapera, e prossegue descendo-o até o Ipanema; daí atravessa a serra dos Bois, por uma reta, em procura da nascente do riacho Juçara, donde por outra reta vai até o ponto mais alto da serra Branca; visa à confluência do riacho E com o rio Salgado; sobe o Salgado até sua nascente, dêsse ponto, por uma reta até encontrar a embocadura do rio da Risada, no Paraíba; sobe o rio da Risada até sua nascente; continua pelo divisor de águas de uma cordilheira que se inicia com o nome local de serra do Gavião, procurando os acidentes naturais mais próximos dos limites figurados no mapa da Inspetoria de Obras Contra as Secas, de 1917 (publicação n.º 42), até encontrar a ponte da rodovia Correntes Chã Preta; segue por uma reta até a cachoeira das Escadas, ficando as instalações hidro-elétricas para o lado de Pernambuco, alcança a cumiada da serra do Caruru e vai até a nascente do riacho F, afluente do Mandaú, daí por uma reta para a confluência do riacho das Moças com o rio do Canhoto, deixando salva para as Alagoas a vila Munguba, desce o Canhoto até a confluência do riacho G, nas proximidades da ponte da Great-Western; sobe-o até sua nascente, donde tira uma reta para a nascente do rio Taquara, desce-o até o Jacuipe; continua a descer por êste até a foz do riacho João Mulato, subindo-o até sua nascente nas proximidades da fazenda Duas Barras, cuja sede continuará pertencendo às Alagoas, daí pelo divisor de águas até a nascente do Persinunga, descendo pelo alveo dêste até o Atlântico

III

A linha fixada no item II está sujeita à verificação pelo levantamento a ser feito, em trabalhos de campo, os quais terão início imediatamente, sendo utilizados os processos mais rápidos, modernos e convenientes, de acôrdo com o que estabelecerem os técnicos a que se refere o item seguinte

IV

Os levantamentos referidos no item III serão efetuados por turmas técnicas compostas de elementos dos dois Estados, sob a orientação geral do delegado especial do Conselho Nacional de Geografia, assistido por um consultor de cada Estado

V

No reconhecimento da linha estabelecida serão respeitados os direitos ora vigentes dos Estados de Pernambuco e de Alagoas, sobre vilas e povoados que tiverem sob sua jurisdição, procu-

rando-se salvá-los pela proximidade de acidentes naturais que possam servir de pontos de amarração

VI

Servirá de base para o levantamento o desenho da região, anexo ao presente convênio, cumprindo às turmas técnicas observarem os rumos indicados e só podendo alterar a nomenclatura de acidentes geográficos que, estando localizados na posição referida, sejam conhecidos por outros nomes na região

VII

As dúvidas serão resolvidas pelos respectivos consultores dos dois Estados e, caso não cheguem a acôrdo, pelo Conselho Nacional de Geografia

VIII

A carta topográfica da zona a levantar será desenhada na escala de 1 200 000 para representação das minúcias necessárias; dela serão extraídas as cópias que se fizerem precisas

IX

Na carta figurarão, em convenções cartográficas comuns, todos os acidentes geográficos e naturais, núcleos humanos, linhas telegráficas, estradas e caminhos, com as denominações correntes e conhecidas pelos moradores, bem como o relêvo do solo, e, enfim, todos os pormenores que, para melhor conhecimento do terreno, possam nela figurar

X

Feito o levantamento e organizado o mapa da região, será o mesmo ratificado pelos representantes dos Estados e após remetido ao Conselho Nacional de Geografia para sua adoção oficial no mapa do Brasil

XI

Em pontos que foram julgados convenientes, serão colocados marcos, quer assinaladores dos limites, quer referentes à posição astronômica

XII

Ratificado o mapa, como previsto no item X, os representantes dos dois Estados assinarão um convênio especial, de fixação definitiva dos limites interestaduais, obrigando-se mutuamente não só a respeitá-los, senão também a incluí-los na descrição a ser feita com a revisão administrativa a vigorar a 1.º de janeiro de 1944; o Convênio a que se

refere este item será ratificado, dentro de dez dias após a sua assinatura, pelos Governos dos dois Estados e submetido a aprovação e homologação do Exmo. Sr. Presidente da República. Do seu texto será encaminhado uma cópia ao Conselho Nacional de Geografia

XIII

As despesas com os trabalhos de levantamento da região em causa, serão custeadas em partes iguais pelos dois Estados; Fica considerada como sede do escritório dos serviços a que se refere o presente convênio preliminar a cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

E assim, perfeitamente entendidos os representantes dos Estados de Per-

nambuco e de Alagoas fizeram datilografar e assinam o presente Convênio em cinco vias, sendo duas para cada Estado e uma destinada ao Conselho Nacional de Geografia

Pelo Estado de Pernambuco:

a) *Mário Carneiro do Rêgo Melo*

Pelo Estado de Alagoas:

a) *Pedro Barreto Falcão*

a) *Manuel Diêgues Júnior*

a) *Valdemar Uchôa de Oliveira*

Representante do Conselho Nacional de Geografia:

a) *Aloísio Lira*

Representante do Instituto Histórico de Alagoas:

a) *Albelardo Duarte*

4.º CENTENÁRIO DA MORTE DE COPÉRNICO

O ano de 1943 assinala a passagem do 4.º centenário da morte de COPÉRNICO. Por duplo motivo deve ser registrada a ocorrência pois o 1543 que viu o aparecimento da obra que iria revolucionar os conhecimentos astronômicos, assistiu, também, à morte do genial polonês. NICOLÁU COPÉRNICO nasceu em Thorn, em 19 de fevereiro de 1473, filho de um padeiro, e morreu em Franeunburg em 1543

Em 1491 ingressou COPÉRNICO na célebre Universidade de Cracovia, onde dedicou-se ao estudo da astronomia. A Universidade de Cracovia, fundada em 1364, por CASIMIRO o Grande, exerceu, influência singular sobre toda a cultura da Polônia, talvez porque fosse a única em todo o Norte e Este da Europa. Na *Cracovia florens* título conquistado pelo seu labor científico — floresciam, especialmente, as ciências matemáticas, em cuja cátedra pontificava ALBERTO BRUDZEWSKI. É nas duas cadeiras de ciências astronômicas mantidas por essa Universidade, onde brilha, entre outros, um MARTIN BIENS, autor do projeto sobre a reforma do Calendário, em 1915, solicitada pelo Papa LEÃO X, que COPÉRNICO vai ser introduzido no campo — a Astronomia — em que o seu gênio iria provocar uma das maiores revoluções, das registradas no Mundo Científico

Em 1496, COPÉRNICO elege a Itália para seu campo de estudo e trabalho, conquistando grandes triunfos como aluno da Universidade de Bolonha e professor das ciências matemáticas em Roma

Deixando definitivamente a Itália, em 1505, recebe COPÉRNICO as ordens

religiosas e vai ser o cura da pequena povoação de Frauenburg, trocando a fortuna e a glória pela quietude de humilde povoado, ambiente propício às beneditinas e profundas perquirições do astrônomo sábio, que ele o foi, durante toda a vida. Referem mesmo seus melhores biógrafos que COPÉRNICO, desde 1512, estava convencido da sentença do sistema hoje conhecido por *Sistema de Copérnico*, a que só deu publicidade em 1543, ano da sua morte

Faz, portanto, quatro séculos do aparecimento do imortal tratado *De revolutionibus orbium coelestium*, publicado em Nuremberg sob os cuidados de RHÉTICUS, e que leva por prefácio a famosa carta-dedicatória ao Papa PAULO III, em que COPÉRNICO citava os sábios da Antiguidade que defendiam a tese da mobilidade da Terra

Contrariando as idéias admitidas até então, afirma COPÉRNICO nessa obra, que a Terra não ocupa o centro do Universo e que com os outros planetas gira em torno do sol

Da bibliografia de COPÉRNICO constam ainda, as seguintes obras, todas anteriores ao tratado já referido: *Dissertatio de optima monetæ cudendæ ratione* (1526), *Narratio de libris revolutionum Copernici* (1540), e *Trigonometria Copernici* (1542) as duas últimas publicadas por seu amigo e discípulo RHÉTICUS que as extraiu dos manuscritos definitivos do egrégio Mestre

Ainda que não se negue a alguns antigos, o presentimento do movimento anual, a astronomia antes de COPÉRNICO